



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
PROCESSO LICITATÓRIO/ PREGÃO ELETRÔNICO	016/2023
CONTRATO N°	20240061
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, RAIOS X E TOMOGRAFIAS.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO CONTRATO

### **I - INTRODUÇÃO**

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023 - sistema de registro de preço. O processo foi instruído com base na lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

### **II - DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:**

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Solicitação de contratação expedido pela Ordenadora de despesa indicando por onde as despesas do contrato correrão;
2. Contrato **nº20240061**, assinado pelas partes;
3. Portaria nº002/2024 designando o fiscal de contrato a servidora IVONETE MIRANDA DA SILVA CPF 671.092.502-10;
4. Publicação no DOU no dia 15/02/2024;
5. Publicação no IOEPA no dia 15/02/2024;

### **III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:**

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: K A N DE ALMEIDA LTDA, Valor Total de R\$ 500.092,20 (quinhentos mil noventa e dois reais e vinte centavos); vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; Foi assinado no dia 15 de Janeiro de 2024; O contrato possui as cláusulas exigidas no art. 55 da lei 8.666/93;

### **IV- CONCLUSÃO**

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

15 de Fevereiro de 2024, Placas – Pará.

**Patrícia Canto**  
**Controle interno**